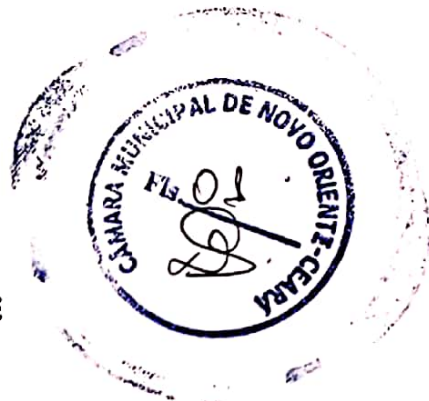




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 06/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 06/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 06 de abril de 2022.

Isabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

Juan de Deus

CIENTE:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Francisco

[Signature]

Projeto de Lei Municipal Nº 06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 06/10/22
Assinatura

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – PCCS/MAG DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E A LEI Nº 833/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso de sua atribuição Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Salário Base dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo do Magistério, regulado pela Leis Municipais nº 585/2009, Lei nº 23/2019, Lei nº 829/2021 e Lei 833/2021, em seguintes percentuais conforme tabela:

CARGO	CLASSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO	SALÁRIO BASE 20 HS	SALÁRIO BASE 40 HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	SALÁRIO BASE - NÍVEL GRADUADO	R\$ 1.805,10	R\$ 4.008,55
	PEB II	SALÁRIO BASE - NÍVEL PÓS GRADUADO	R\$ 2.598,42	R\$ 5.196,85
	PEB III	SALÁRIO BASE - NÍVEL MESTRADO	R\$ 3.027,13	R\$ 6.054,28
AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO	ATP	SALÁRIO BASE		R\$ 2.819,75

Art. 2º - Integram a Carreira do Magistério, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º - Todo membro do magistério ingressante por concurso público de provas e títulos, terá lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remoção é o remanejamento do membro do magistério público municipal mediante alteração de sua atribuição de exercício, para outra vaga de unidade educacional, a ser realizada por ofício da Secretaria de Educação ou a pedido do servidor.

Art. 4º - O profissional do magistério, com cursos de Pós-graduação ou Especialização, Mestrado, doutorado ou PhD poderão apresentar, a fim de progressão, diplomas e/ou cursos na área de Educação devidamente reconhecidos pelo Ministérios da Educação – MEC.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Parágrafo único. Os Professores Contratados por tempo determinado, receberão o Piso Nacional do Magistério, conforme previsto no Contrato de Trabalho, ficando fixado o valor de R\$ 3.845,63 para Professor Temporário 40 horas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao enquadramento e a plena execução das demais disposições da presente Lei.

Art. 7º - Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei, serão consignados no orçamento Municipal vigente e subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos ao dia 01 de abril do corrente ano, com os valores constantes no "Anexo I" desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE – 06 de abril de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Data: 2022.04.06 08:15:52
-03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

APROVADO
08/04/22
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF No. 715.056.443-72



ANEXO I – LEI Nº (33,24%).

/2022 – PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
PEB I (GRADUADO)	20H/A	R\$ 1.805,10
PEB I (GRADUADO)	40H/A	R\$ 4.008,55
PEB II (PÓS GRADUADO)	20H/A	R\$ 2.598,42
PEB II (PÓS GRADUADO)	40H/A	R\$ 5.196,85
PEB III (MESTRADO)	20H/A	R\$ 3.027,13
PEB III (MESTRADO)	40H/A	R\$ 6.054,28
AUX. TÉCNICO PEDAGÓGICO	40H/A	R\$ 2.819,75

OBS: PROFESSORES TEMPORÁRIOS RECEBERÃO O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO VIGENTE: R\$ 3.845,63 (PROPORCIONAL AS HORAS TRABALHADAS).

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
 NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
 JESUINO RODRIGUES DE
 SAMPAIO NETO:77801857372
 Data: 2022.04.06 08:16:26
 -03'00'

APROVADO
 08/04/22

Presidente
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 CPF Nº. 715.056.443-72



Projeto de Lei
nº 06/2022

APROVADO
08/04/22

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF No. 715.056.443-71



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo de Lei nº 01/2022, Projeto de Lei nº 06/2022 e Projeto de Lei nº 07/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, de autoria da Vereadora Betinha Martins, visando conceder o título de cidadão novorientense ao Governador Camilo Sobreira de Santana; PROJETO DE LEI Nº 06/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores de nível superior que indica, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

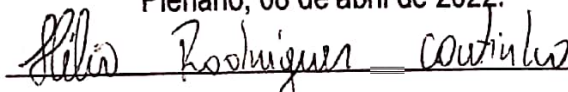
Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

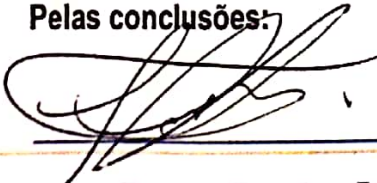
Plenário, 08 de abril de 2022.



HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

RELATOR

Pelas conclusões:



Rejeitadas as conclusões





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Decreto legislativo nº 01/2022, Projeto de Lei nº 06/2022 e Projeto de Lei nº 07/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária dos seguintes projetos: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, de autoria da Vereadora Betinha Martins, visando conceder o título de cidadão novorientense ao Governador Camilo Sobreira de Santana; PROJETO DE LEI Nº 06/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 07/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores de nível superior que indica, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 08 de abril de 2022.

Antonio Euládis Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Dionísio Fernandes Soares

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 06/2022

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 08 de abril de 2022.

APROVADO

Izabel de Sousa Martins Sampaio
108/04/22

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente